



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Projetos

TERMO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 16/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC E O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.034.872/0001-21, com sede à Rua Tribunal de Justiça, s/n.º - Via Verde, em Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Francisco Djalma da Silva**, RG n.º 189.317-SSP/RN, CPF n.º 106.452.254-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.034.583/0001-22, com sede à Rua Rui Barbosa, 285 - Centro, em Rio Branco – Acre, neste ato representado pela Prefeita, **Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza**, brasileira, casada, RG n.º 128226-SSP/AC, CPF n.º 359420702-10, residente e domiciliada nesta cidade, doravante designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, resolvem **CELEBRAR** o presente Termo de Cessão de Uso, que regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem como objeto a cessão gratuita de 02 (dois) imóveis, situados a Rua Benjamim Constant - Centro, conforme descrição a seguir:

1.1 - Imóvel situado a Rua Benjamim Constant, 1.210 - Centro, com terreno medindo 636,00m² (seiscentos e trinta e seis metros quadrados) e edificação total de 331,77m² (trezentos e trinta e um metros e setenta e sete centímetro quadrados), devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Rio Branco com a **Inscrição Cadastral n.º 1.002.0028.0126.001**;

1.2 - Imóvel situado a Rua Benjamim Constant, 1.209 - Centro, com terreno medindo 1.590,00m² (um mil e quinhentos e noventa metros quadrados) e edificação total de 612,96m² (seiscentos e doze metros e noventa e seis centímetro quadrados), devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Rio Branco com a **Inscrição Cadastral n.º 1.002.0029.0058.001**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E FINALIDADE

Os espaços físicos ora cedidos somente poderão ser utilizado para execução de atividades administrativas e

institucionais, exclusivamente para o atendimento aos usuários das políticas municipais de assistência social, sendo expressamente proibida a sua utilização para outros fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Termo de Cessão de Uso tornar-se-á nulo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o **CESSIONÁRIO** der outra finalidade divergente da estabelecida na cláusula segunda deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado ao **CESSIONÁRIO** transferir ou ceder este Termo de Cessão de Uso, bem como, emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, os espaços físicos objeto deste ajuste, sob pena de revogação de pleno direito, independentemente de qualquer interpretação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo compreende o período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA GRATUIDADE

A cessão objeto do presente Termo se operará a título gratuito, não ocorrendo transferência ou repasse de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSE

Por meio do presente Termo de Cessão de Imóvel, o **CEDENTE** autoriza a posse direta de 02 (dois) imóveis situados a Rua Benjamim Constant - Centro, conforme se descreve: 1.1 - Imóvel situado a Rua Benjamim Constant, 1.210 - Centro, com terreno medindo 636,00m² (seiscentos e trinta e seis metros quadrados) e edificação total de 331,77m² (trezentos e trinta e um metros e setenta e sete centímetro quadrados), devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Rio Branco com a **Inscrição Cadastral n.º 1.002.0028.0126.001**; e 1.2 - Imóvel situado a Rua Benjamim Constant, 1.209 - Centro, com terreno medindo 1.590,00m² (um mil e quinhentos e noventa metros quadrados) e edificação total de 612,96m² (seiscentos e doze metros e noventa e seis centímetro quadrados), devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Rio Branco com a **Inscrição Cadastral n.º 1.002.0029.0058.001**, mencionados na Cláusula Primeira, assegurando ao **CESSIONÁRIO** todos os direitos e prerrogativas inerentes a sua adequada utilização, podendo, para tanto, exercer o direito de manutenção no caso de turbacão, reintegração no caso de esbulho, e, em situação de violência iminente com receio de ser molestado na sua posse, o manejo de demanda de interdito proibitório ou outros meios judiciais que se fizerem necessários para assegurar o pleno exercício de sua posse, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O **CESSIONÁRIO** é obrigado a:

- I – utilizar diretamente as instalações para que atenda aos objetivos dispostos neste instrumento;
- II – não dividir ou transferir, a qualquer título, o imóvel e suas instalações objeto deste instrumento;
- III – observar as restrições do uso nos termos da lei e deste Termo;

- IV – recuperar eventuais danos causados e, ainda, conservar a limpeza e a boa manutenção do espaço físico;
- V – não praticar, nem permitir que se pratiquem atos predatórios e de comercialização contra a área objeto deste termo;
- VI – pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais, ou municipais que decoram deste ou da utilização do espaço;
- VII - responder por todos os ônus e/ou encargos civis, ambientais, administrativos ou tributários que venham incidir sobre as instalações em questão;
- VIII – restituir o bem quando findo o prazo da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

Finda a Cessão de Uso, incorpora-se aos imóveis as benfeitorias realizadas pelo Cessionário, sem direito de indenização ou de retenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer benfeitorias ou obras que eventualmente se fizerem necessárias no espaço cedido deverão ser previamente informadas e autorizadas pelo TJAC.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

A Diretoria de Logística - DILOG, ficará responsável pelo acompanhamento do presente Termo de Cessão de Uso, através da Gerência de Instalações – GEINS, que terá livre acesso às áreas cedidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, no Diário da Justiça Eletrônico, e o **CESSIONÁRIO** no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Rio Branco – Acre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, as partes celebram este Termo que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos do art. 19 da Instrução Normativa nº 02, de 24 de fevereiro de 2016.

Desembargado Francisco Djalma da Silva
Presidente TJAC
Cedente

Maria do Socorro Neri Medeiros da Souza
Prefeita do Município de Rio Branco
Cessionária

TESTEMUNHAS:

Thays de Souza e Souza

CPF n.º 569.787.312-34

Jorgeane da Silva Santana

CPF n.º 484.489.232-00

Rio Branco-AC, 04 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Thays de Souza e Souza, Supervisor Administrativo**, em 04/06/2020, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza, Usuário Externo**, em 08/06/2020, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorgeane da Silva Santana, Gerente**, em 09/06/2020, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente**, em 09/06/2020, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0797958** e o código CRC **EDBDF172**.